



Planisa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede a Avenida Copacabana, S/N – Setor Expansul, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representado por seu presidente, **LUIZ ANTÔNIO DE PAULA**, Casado, Servidor Público Federal, portador da Cédula de Identidade número **1730830** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF/MF sob o número 433.430.071-53, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob número **58.921.792/0001-17**, com sede a Avenida Paulista, 509 – conjuntos 1708 a 1713 Cerqueira César – SP – São Paulo, Inscrição Estadual Não Contribuinte, Inscrição na Prefeitura do Município de São Paulo Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob o número 9.523.478-0, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **AFONSO JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de Administrador de Empresas expedida pelo CRA/SP sob o número 8424-A e da Cédula de Identidade RG sob o número **28.310.958-0** expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o número **103.029.990-00**, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável á matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 1.2. A **CONTRATADA**, devidamente habilitada na área de prestação de serviços de planejamento e organização de empresas de saúde, obriga-se a executar os serviços de “GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS E DE MELHORIA CONTÍNUA DOS RESULTADOS”, em consonância com as determinações da portaria 33/2015-GAB/SES-GO.
- 1.3. Todos os procedimentos para efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta de Trabalho apresentada pela **CONTRATADA** em 10/02/2015, documento esse, que devidamente rubricado faz parte integrante deste contrato.

Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde SS Ltda
Av. Paulista, 509 - 17º andar - conj. 1708/13 Cep: 01311-910 - São Paulo – SP - BRASIL
Tel: 55+11+3171-2180 / Fax: 55+11+ 3289-8633 E-mail: planisa@planisa.com.br





Planisa

- 1.4. O presente instrumento regulará as condições gerais do relacionamento entre as partes. Existindo divergências entre os termos deste instrumento e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento, mesmo que a proposta contenha o “de acordo” da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante prévio acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante apresentação de nota fiscal, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.
- 3.2. A **CONTRATANTE** fará os pagamentos mediante boleto bancário de emissão da **CONTRATADA**, com vencimento no dia 25 (vinte cinco) de cada mês da prestação dos serviços.
- 3.3. O preço estipulado no item 3.1 será fixo durante a vigência deste contrato. Ao final desse período e se as partes decidirem prorrogar o Contrato, nos termos da cláusula segunda, os valores serão corrigidos pelo IGP-DI (FGV) de comum acordo entre as partes, através de aditamento ao presente instrumento.
- 3.4. Em caso de atraso no pagamento, exceto se a **CONTRATADA** não apresentar juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas de débito, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido.
- 3.5. As partes estabelecem multa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, que não possuam cominações próprias, equivalentes a 2% (dois por cento) sobre o valor devido à **CONTRATADA** no mês em que ocorrer a infração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.
- 4.2. A **CONTRATANTE** permite o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, sempre que necessário, disponibilizando local adequado para que possam desenvolver os serviços.
- 4.3. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE





Planisa

- 5.1. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são confidenciais, razão pela qual a **CONTRATADA** obriga-se a manter o teor dos mesmos sob absoluto sigilo, ficando responsável, inclusive, pelos atos de seus prepostos que infrinjam tal disposição.
- 5.2. E, também, em razão da natureza dos trabalhos contratados a **CONTRATANTE** não autoriza que seja feito qualquer divulgação de qualquer espécie de resultados, pesquisas ou estudos oriundos dos trabalhos, ora contratados, que seja dirigido a veículos acadêmicos e ou comerciais, e em qualquer espécie de mídia, por meio de escritos, divulgação em congressos e cursos, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.
- 5.3. A **CONTRATANTE** terá livre acesso aos documentos pertencentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, tendo o direito de fiscalização quanto à qualidade e efetividade dos serviços prestados, bem como quanto à manutenção do sigilo dos termos constantes dos documentos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, com total observância às determinações da portaria 33/2015-GAB/SES-GO.
- 6.2. A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em conseqüência, a sua condição de única empregadora.

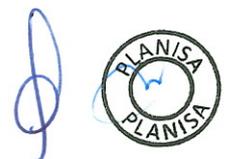
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

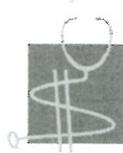
- 7.1. Eventuais novos tributos que venham impactar a receita líquida do presente contrato, serão objeto de adequação dos honorários profissionais.
- 7.2. A **CONTRATADA** declara que prestará os serviços descritos na cláusula 1.1, emitindo as respectivas Notas Fiscais por meio do estabelecimento identificado no preâmbulo do presente instrumento, em obediência ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar número 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, decorrente de inadimplência e culpa da parte infratora.
- 8.2. À parte infratora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos.
- 8.3. Este contrato resolve-se de pleno direito, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - A) por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições

Planisa Planejamento e Organização de Instituições de Saúde SS Ltda
Av. Paulista, 509 - 17º andar - conj. 1708/13 Cep: 01311-910 - São Paulo – SP - BRASIL
Tel: 55+11+3171-2180 / Fax: 55+11+ 3289-8633 E-mail: planisa@planisa.com.br





Planisa

- B) decretação de insolvência do **CONTRATADA**
- C) nos demais casos previstos na legislação em vigor

CLÁUSULA NONA – DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 9.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

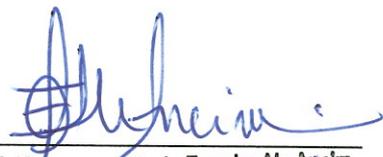
Aparecida de Goiânia, 19 de março de 2015.


ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA
LUIZ ANTÔNIO DE PAULA


PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE SS LTDA
AFONSO JOSÉ DE MATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:



NOME: **Gisele Ferreira Ale Ancim**
RG: **RG 23.694.473-3**
CPF: **CPF 152.882.918-29**